

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 02/2023

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal Nº 88/06 e Certificado de Qualificação junto ao conselho Estadual do Meio Ambiente através da Resolução do CONSEMA Nº229/2009, com base no processo administrativo nº 27837/2022 expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

Empreendedor: Contrate- Construção, transporte e terraplanagem Eireli-ME

CNPJ: 10.582.694/0001-76

Endereço: 1º distrito – Santiago RS

Localização: -29.1201040/-54.8969390

A promover a operação relativa à atividade de:

**LAVRA DE SAIBRO- A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA
DEGRADADA – CODRAM 530,10**

Área da poligonal da extração: 2,99ha

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nilo Antonio Espindola

Geólogo RS070974. ART nº12203212

Biólogo CRBio 075484/03-D. ART nº2022/21273

1. Quanto ao empreendimento

1.1 O empreendimento é constituído pelas seguintes poligonais e suas respectivas áreas, conforme o aprovado no processo administrativo:

Poligonal útil: 3ha

Poligonal ambiental: 4,35ha

Poligonal ANM: 2,99ha

Poligonal útil e de Extração– Coordenadas geográficas SIRGAS 2000 – 2,99ha

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 02/2023

Vértice	Latitude	Longitude
01	-29°07'13"390	-54°53'52"590
02	-29°07'13"390	-54°53'51"120
03	-29°07'12"550	-54°53'51"120
04	-29°07'12"550	-54°53'49"530
05	-29°07'11"920	-54°53'49"530
06	-29°07'11"920	-54°53'49"180
07	-29°07'11"510	-54°53'49"180
08	-29°07'11"510	-54°53'48"610
09	-29°07'11"270	-54°53'48"610
10	-29°07'11"270	-54°53'48"280
11	-29°07'11"070	-54°53'48"280
12	-29°07'11"070	-54°53'47"540
13	-29°07'10"720	-54°53'47"540
14	-29°07'10"720	-54°53'45"820
15	-29°07'09"890	-54°53'45"820
16	-29°07'09"890	-54°53'43"500
17	-29°07'15"350	-54°53'43"500
18	-29°07'15"350	-54°53'52"590
Ponto de amarração	-29°07'13"390	-54°53'592590

1.2 As atividades de lavra somente poderão ser realizadas dentro dos limites das Poligonais de Extração aprovadas, conforme item acima, estando obrigatoriamente inseridas dentro dos limites da poligonal do Registro e Licença nº 121/2022 – Gerência Regional-RS da Agência Nacional de Mineração - ANM;

1.3 Sempre que houver intenção de alteração do plano de lavra, deverá ser apresentado à SMMA o plano atualizado para avaliação;

1.4 Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento deverá ser previamente avaliada pelo órgão ambiental através de solicitação devidamente protocolada;

1.5 O documento licenciatório perderá sua validade, caso os documentos apresentados junto ao processo de licenciamento não corresponderem à realidade;

1.6 Esta licença somente terá validade juntamente com a(s) certidão(ões) municipal(is) e o(s) título(s) minerário(s) expedido(s) pela Agência Nacional de Mineração (ANM), todos em vigor;

1.7 Deverão ser mantidas atualizadas as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da área da biota (Biólogo/Engenheiro Agrônomo/Engenheiro Florestal), do meio físico (Geólogo/Engenheiro de Minas) e do plano de fogo, referentes às atividades do empreendimento;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 02/2023

1.8 Quando do término definitivo da atividade minerária, deverá ser requerido o Termo de Encerramento – TE;

1.9 **Não poderá** ser utilizada água proveniente de **poço artesiano** sem a outorga de uso da água para a atividade, emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos (DRH);

1.10 A área de mineração deverá ser identificada com o nome do empreendedor, sinalizada, cercada e protegida do acesso de pessoas estranhas, impedindo a sua utilização indiscriminada por terceiros;

1.11 Deverá ser mantida uma cópia do projeto aprovado no local da atividade, bem como o pessoal de operação informado das condições e restrições da presente licença;

1.12 Deverão ser adotadas medidas de segurança, controle e monitoramento da estabilidade dos taludes, a fim de evitar acidentes;

1.13 Deverão ser construídos drenos periféricos (canaletas), adequados para a condução da água por gravidade, devendo obedecer aos fluxos hídricos preferenciais de forma a captar as águas superficiais dos locais de maiores cotas para locais de menores cotas;

1.14 A operação do empreendimento ficará restrita, exclusivamente, aos limites das áreas informadas no processo administrativo;

2 Quanto ao meio biótico

2.1 Esta licença **NÃO** autoriza a supressão de vegetação nativa arbórea na área alvo deste licenciamento. O local já possui vias de acesso consolidadas e a(s) frente(s) de lavra não envolverá(ão) supressão de vegetação nativa arbórea;

2.2 Em caso de necessidade futura de realização de atividades de intervenção sobre a vegetação nativa remanescente na área, com vistas à execução de novas obras de implantação do empreendimento e/ou novos avanços de lavra, deverá ser previamente providenciado o licenciamento ambiental específico para tal atividade junto à SMMA, ficando expressamente proibida qualquer intervenção na vegetação nativa até a obtenção do referido licenciamento, de forma que todos os exemplares arbóreos de espécies nativas estabelecidos na gleba deverão ser preservados;

2.3 Deverão ser integralmente mantidas e preservadas, em toda a sua extensão, a título de cortinamento vegetal, as formações vegetais localizadas junto aos limites do terreno ocupado pelo empreendimento;

2.4 Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 02/2023

2.5 Não poderão ocorrer obras, instalações ou lavra de bem mineral em área de Reserva Legal averbada ou proposta para a averbação;

3 Quanto à estabilidade geológica

3.1 Deverá ser implantado um plano de monitoramento e medidas de contenção para os taludes operacionais e finais, atendendo aos critérios exigidos na legislação vigente;

3.2 A disposição de solo orgânico/estéril deverá ser mantida somente no interior da área licenciada, em local delimitado para tal, devendo obrigatoriamente ser realizado o controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos, estando proibidas quaisquer tipos de intervenções ou outras formas de prejuízo à vegetação do seu entorno;

4 Quanto aos efluentes líquidos

4.1 Os esgotos sanitários gerados nas áreas de apoio dos funcionários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a norma e legislação vigentes, podendo-se utilizar fossa séptica, cujo efluente será disposto em sumidouros ou valas de infiltração, dimensionados e construídos de acordo com a NBR 7229 da ABNT;

5 Quanto às emissões atmosféricas

5.1 As emissões atmosféricas deverão respeitar as Resoluções CONAMA 008/1990 e 382/2006;

5.2 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR nº 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990 e conforme Código de Posturas do Município;

5.3 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5.4 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

5.5 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissão atmosférica, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

6 Quanto aos resíduos sólidos

6.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.74, da ABNT, em conformidade como tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 02/2023

6.2 Os resíduos sólidos gerados deverão ser acondicionados e armazenados de forma de não contaminar e escoar para o solo;

6.3 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

6.4 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01 de abril de 1998;

6.5 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009;

6.6 Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;

6.7 Caso a empresa adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados. etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;

7 Quanto à recuperação ambiental

7.1 Toda área de extração deverá ser recuperada através da sementeira de gramíneas e da revegetação propostas e aprovadas no processo administrativo;

7.2 Não deverão ser implantadas espécies exóticas invasoras, conforme Portaria SEMA n.º 79/2013;

7.3 O projeto de recuperação de áreas degradadas deverá ser implantado concomitante à atividade minerária;

7.4 A suspensão temporária da atividade não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas nesta licença;

7.5 Deverá haver monitoramento ambiental, e orientação técnica periódica, para a efetiva reabilitação do sítio antropizado;

8 Quanto aos aspectos de proteção, segurança e riscos ambientais

8.1 Os funcionários devem utilizar equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas regulamentares do Ministério do Trabalho, principalmente nos setores com maior risco de acidentes;

8.2 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 02/2023

8.3 A área licenciada não deve permitir a circulação de pessoas não autorizadas aos serviços sem a prévia orientação, bem como provida de equipamento de proteção individual (EPI);

8.4 Os equipamentos devem ser providos que sistema de proteção a acidentes visando a proteção dos operadores, conforme a NR 06; NR 09; NR 12, e as portarias que a acompanham;

8.5 Em caso de acidente ou incidente com riscos de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Defesa Civil do Município deverão ser imediatamente informadas.

Com vistas à **Renovação de LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá entrar com processo em um prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta licença, apresentando:

- 1.Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2.Cópia desta licença;
- 3.Formulário de licenciamento ambiental para a atividade devidamente preenchido e assinado pelo responsável;
4. Relatório técnico comprobatório, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica, do cumprimento das condicionantes constantes nesta licença;
- 5.Relatório técnico informando a situação dos controles ambientais do empreendimento e da situação dos taludes já encerrados;
- 6.Declaração assinada pelos responsáveis pela pasta e pelo técnico, afirmando que não ocorram modificações na área útil do empreendimento;
- 7.Registro ANM vigente;
- 8.Mapa planialtimétrico atualizado;
- 9.Plano de lavra atualizado;
10. Anotação de responsabilidade técnica do responsável pela operação e controles ambientais;

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nesta licença, essa automaticamente poderá perder sua validade, assim como no caso de os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade.

O não atendimento das condições e restrições anteriormente estabelecidas poderão acarretar sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 3.179 de 21 de setembro de 1999.

A presente licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo

LICENÇA DE OPERAÇÃO

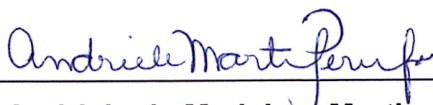
L.O 02/2023

empreendedor, visando a emissão desta licença, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica anexa ao processo

Esta licença deverá estar disponível no local de atividade licenciada para efeito de fiscalização.

ESTA LICENÇA É VALIDA PARA AS CONDIÇÕES OU RESTRIÇÕES ACIMA ESTABELECIDAS ATÉ 24/10/2026.

Santiago, 02 de janeiro de 2023.



Andriele de Medeiros Martins Perufo

Secretária Municipal do Meio Ambiente